

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.778, DE 2012

Dispõe sobre as embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas "in natura".

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relator: Deputado SCHIAVINATO

I - RELATÓRIO

O Senado Federal revisou o Projeto de Lei nº 3.778/2012-D, de autoria da Deputada Iracema Portella, e apresentou o presente Substitutivo, que dispõe sobre as embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas in natura.

Dentre as modificações propostas pelo Senado Federal, destaca-se o art. 4º, que sujeita os infratores às disposições da Lei às penalidades de advertência, multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), suspensão da comercialização ou da utilização das embalagens e apreensão ou condenação das embalagens.

O Substitutivo tem tramitação ordinária e está sujeito à apreciação do Plenário. Foi distribuído para as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Na CDEICS, foi aprovado parecer pela rejeição do Substitutivo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.778/2012, da ilustre Deputada Iracema Portella, visa a padronizar as embalagens utilizadas no acondicionamento, manuseio e comercialização de produtos hortícolas “in natura”, reforçando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 09/2002, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Saúde e Desenvolvimento, Indústria e Comércio. O objetivo da proposição é garantir a adequada conservação e integridade dos produtos destinados ao abastecimento da população, com a substituição das antiquadas embalagens de madeira por embalagens de material de mais fácil higienização e manuseio.

Tendo sido aprovado nesta Casa no ano de 2015, o projeto foi também aprovado no Senado Federal, na forma do Substitutivo que não alterou significativamente o sentido original do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, porém acrescentou dispositivos específicos para definir penalidades aos infratores da Lei.

Com efeito, embora concordemos com a intenção da Deputada Iracema Portella, de acelerar o desejado processo de modernização de nosso sistema de comercialização de frutas e hortaliças por meio de lei específica que disponha sobre a padronização das embalagens utilizadas em seu acondicionamento, consideramos que a possibilidade de aplicação de multas de até um milhão de reais - a critério da fiscalização e sem a definição mais clara pelo diploma legal das condições de sua aplicação - seja medida que transcenda os objetivos originais da proposição, pois elevaria desnecessariamente o risco de um negócio já permeado por não poucas dificuldades estruturais e conjunturais.

Desse modo, nos alinhamos ao parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, e nosso voto é pela rejeição do Substitutivo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SCHIAVINATO
Relator